

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	Assom die
2.969	012	



CM

PUBLICADO NO CÍRCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
 "VOLTA REDONDA" DESTAQUE" N.º 16
 DE 29 / 10 / 93

Câmara Municipal de Volta Redonda
 Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.969

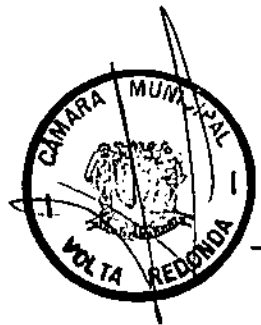
EMENTA: ESTABELECE CONTROLE SOBRE MÃO-DE-OBRA DAS EMPRESAS
 CONCESSIONÁRIAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MU
 NICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Ficam os contratos de obras e de prestação de serviços públicos, condicionados ao aproveitamento da mão-de-obra de moradores do Município de Volta Redonda, na proporção mínima de sessenta por cento do efetivo pessoal contratado.
- Artigo 2º - As empresas concessionárias anexarão aos documentos de praxe, exigidos para assinatura do contrato, listagem nominativa do efetivo pessoal, constando funções e endereços de cada um dos arrolados.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de Outubro de 1993.

Paulo Cesar Balthazar de Nóbrega
 Prefeito Municipal



P.L. nº 115/93

Autor: Ver. Wilsemar Máximo Curty
 amps.